

RESOLUÇÃO Nº 023/2026-CMEM

Revoga as Resoluções Municipais Nº 012/2017 e a Nº 18/2021, e dispõe sobre as Diretrizes operacionais e os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maranguape, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Maranguape-CE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Municipal Nº 1679/2002, pela Constituição Federal-1988/Artigos 205 e 206, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Nº 8069/1990, Lei Nº 9394/96-LDBN, A Resolução Nacional/CNE/CEB Nº 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, institui e fixa as diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil”, a Resolução Nacional CNE/CEB Nº 02 de 2017 – “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente no âmbito da Educação Básica, A Lei do Novo FUNDEB Nº 14.113/2020, A Resolução CNE/CEB/Nº 01/2024, institui as Diretrizes operacionais nacionais de qualidade e equidade para Educação Infantil, a Lei Nº 14.851/2024 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de levantamento e de divulgação de demanda por vaga na Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, Lei Nº 15.388, de 14 de Abril de 2026 – Plano Nacional de Educação – PNE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - EDUCAÇÃO INFANTIL

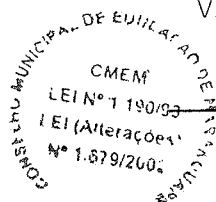
Natureza, Finalidade, Objetivos e Direitos

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem natureza educacional, social, formativa e integral, constituindo-se como direito público da criança, dever da família e do Estado, oferecida em escolas em termos de creche e pré-escola, que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados, no período diurno, parcial ou integral.

Art. 2º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social, cultural e emocional, complementando a ação da família e da comunidade;

Art. 3º - A Educação Infantil tem como objetivos:

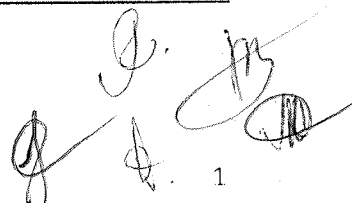
- I. Proporcionar condições adequadas para o bem estar, o cuidar, o educar, a proteção e o desenvolvimento integral da criança;
- II. Ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades, atuando de modo complementar à educação da família;
- III. Assegurar vivências pedagógicas que promovam a educação para a paz, respeito as diferenças, preservação ambiental e apreciação da cultura;
- IV. Reconhecer a brincadeira livre e ou intencional como forma privilegiada ao desenvolvimento e à aprendizagem;
- V. Efetivar a gestão democrática, possibilitando a participação das crianças e familiares, utilizando metodologias da escuta nas decisões coletivas, que dizem respeito a vida cotidiana



Conselho Municipal de Educação de Maranguape - CMEM

Rua Major Napoleão Lima, Nº 307, Centro, Maranguape-CE

CEP: 61940-180 e-mail cmemaranguape@yahoo.com.br



da Escola/CEI, assim como participação dos segmentos, na construção do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;

- VI. Assegurar a educação integral, reconhecendo a indissociabilidade do Educar e Cuidar;
- VII. Assegurar práticas significativas de leitura e escrita, de acordo com a faixa etária, respeitando os eixos norteadores da Educação Infantil: Interações e Brincadeiras;
- VIII. Possibilitar processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, a partir das orientações estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular;
- IX. Assegurar o protagonismo das crianças nos processos pedagógicos, nas decisões que dizem respeito a suas vidas;

Art. 4º – As Instituições de Educação Infantil, Públicas e / ou privadas, devem assegurar aos bebês e as crianças o direito ao acesso, permanência, as vivências, a aprendizagem e ao desenvolvimento estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC:

- I. **Conviver** – com outras crianças e adultos, em grupo, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação a cultura e as diferenças entre as pessoas;
- II. **Brincar** – cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso as produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. **Participar** – ativamente do planejamento das atividades propostas pela professora, tais como escolha das brincadeiras, dos materiais, dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimento, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras e emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: Artes, escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. **Expressar** – como sujeito dialógico, crítico e sensível, nas necessidades, emoções, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo – uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidado, interações, brincadeiras e linguagens vivências na Instituição Escolar e em seu contexto familiar.

**CAPÍTULO II****Da oferta da Educação Infantil**

Art. 5º - Educação Infantil, etapa inicial da Educação Básica, constituindo-se sua oferta pelo Poder Público Municipal, podendo ser ofertada pela iniciativa privada.

Parágrafo Único – É dever do Estado garantir a oferta pública, gratuita, inclusiva, laica com qualidade e equidade;

Art. 6º - O Regime de funcionamento, poderá ser ofertado em Jornada Integral ou Parcial, em Creche para crianças até 03 (três) anos e pré-escola para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco anos) de idade;

§ 1º - As regras comuns para o atendimento parcial, será com jornada de no mínimo 04 (quatro) horas diárias, e em tempo integral, jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias.

§ 2º - A Matrícula da pré-escola (de 04 quatro a 05 cinco anos), é obrigatória de comum acordo com a legislação vigente – Lei Federal Nº 12.796/2013;

- I. A Legislação vigente estabelece corte etário para matrícula das crianças na pré-escola – 04 (quatro) e 5 anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março;
- II. Permanecerão na Pré-escola as crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março, sendo seu ingresso no Ensino Fundamental, no ano seguinte;

§ 3º - O corte etário, será igualmente aplicável a fase de creche com base na data de 31 de março, obedecendo-se a progressão adequada conforme a idade cronológica da criança no início do ano letivo;

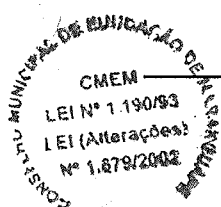
§ 4º - A oferta da Etapa Creche, será de modo processual, de comum acordo com as metas do plano decenal municipal de educação, porém o município deve dispor de mecanismos para levantamento e divulgação da demanda por vagas da Rede Pública de acordo com a Lei Federal Nº 14.851/2024;

§ 5º - No ato das matrículas da educação infantil, exigir-se-á apresentação do Cartão de Vacinação, atualizado;

§ 6º - Ocorrendo alguma excepcionalidade na pauta do corte etário, este Conselho definirá por intermédio de sua Diretoria e da Câmara de Educação Infantil, os encaminhamentos necessários;

Art. 7º - A oferta de vagas e o atendimento pela Instituição Pública deve ocorrer preferencialmente próximo a residência ou local de trabalho da família;

Art. 8º - A Carga horária mínima anual da Educação Infantil será de 800h, distribuída por no mínimo 200 dias letivos;



Parágrafo Único – No caso das instituições de Educação Infantil de Tempo Integral, a carga horária somará o previsto no Capítulo II, do Art. 6º (parágrafo) § 1º;

Art. 9º - A pré-escola deve sistematizar o controle de frequência sendo exigido no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas, ao longo dos 200 (duzentos) dias letivos;

Art. 10 – A composição das turmas para Creche e Pré-escola, deverá respeitar a capacidade máxima para cada ambiente e profissional:

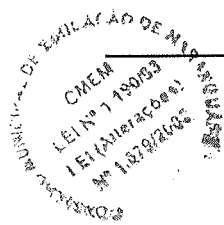
FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS	PROFESSOR(A) - APOIO
a) Creche: - Berçário: de 6 meses até 1 (um) ano e 11 (onze) meses.	10 (dez)	01 (um/a) professor(a) 01 (um/a) lactarista
- Infantil II - 2 (dois) anos	15 (quinze)	01 (um/a) professor(a) 01 (um) apoio de sala
- Infantil III - 3 (três) anos	15 (quinze)	01 (um/a) professor(a) 01 (um) apoio de sala
b) Pré-escola: - Infantil IV e V 04 (quatro) a 05 (cinco) anos; 06 (seis) anos a completar após 31 de março.	20 (vinte)	01 (um/a) professor(a) 01 (um) apoio de sala

Parágrafo Único - Os apoios para sala de referência na Educação Infantil, deverão ter no mínimo Ensino Médio, devendo ter prioridade para lotação, estudantes do Curso de Pedagogia;

Art. 11 – Caberá as Instituições de Educação Infantil assegurarem os direitos educacionais previstos nas legislações vigentes, como condições pedagógicas para acesso a aprendizagem e desenvolvimento das crianças público da Educação Especial Inclusiva.

§ 1º - Assegurar medidas de desenvolvimento e aprendizagem, instituindo o Plano Educacional Individualizado (PEI) como instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação das estratégias pedagógicas inclusivas;

- O PEI, deverá ser elaborado de modo colaborativo entre professores da sala de referência e do atendimento educacional especializado;
- O PEI, deverá considerar as especificidades das crianças, assegurando sua participação nas atividades;





§ 2º – As Instituições mantenedoras do Sistema Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil, devem assegurar profissional de apoio escolar para as crianças público da Educação Especial Inclusiva, que necessitem de suporte para o desenvolvimento de atividades, tais como alimentação, higiene, acolhimento, locomoção, rotina de cuidado e atuação em todas as atividades nas quais se fizerem necessárias;

§ 3º - O profissional de apoio escolar será responsável em dar suporte para que as crianças, consigam participar das atividades propostas pelo(a) professor(a) regente.

§ 4º - A criança terá direito ao apoio escolar, mediante comprovação psicopedagógica, em que demande suporte para as suas necessidades funcionais;

CAPÍTULO III

Documentos de Gestão: Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar

Art. 12 - Constituem instrumentos de Gestão na Educação Infantil: O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar;

Art.13 – O Projeto Pedagógico das Instituições de Educação Infantil, configura-se com intencionalidade educativa, fundamentos pedagógicos consistentes e foco no direito à aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, define missão, visão de futuro, valores, objetivos, estratégias, metas pedagógicas, apresenta intenção que utilizará para cumprir sua função social, configurando-se como documento de intencionalidade educativa;

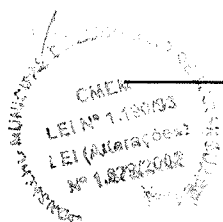
Parágrafo Único – Deve ser elaborado de forma coletiva, com base nos princípios de gestão democrática, sendo objeto de avaliação e revisão periódica, e sempre que houver alterações nas legislações;

Art. 14 – O Projeto Político Pedagógico deve, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, ter como base norteadora os seguintes princípios:

- I. Éticos: de autonomia, responsabilidade, solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente, e as diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II. Princípios Políticos – dos direitos de cidadania, do exercício de criticidade e do respeito a ordem democrática;
- III. Princípios estéticos – da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de criação, como infraestrutura e de manifestações artísticas e culturais;

Art. 15 – Projeto Político Pedagógico – deve considerar aspectos que cumpram função sociopolítica e pedagógica como:

- I. Concepção de criança, infância, cidadania, educação infantil, aprendizagem, desenvolvimento, educação integral, currículo e sociedade;



Conselho Municipal de Educação de Maranguape - CMEM

Rua Major Napoleão Lima, Nº 307, Centro, Maranguape-CE

CEP: 61940-180 e-mail cmem.maranguape@educacao.ce.gov.br



- II. Os fins e objetivos institucionais;
- III. O diagnóstico socioeconômico e cultural das famílias a serem atendidas;
- IV. As práticas pedagógicas e as interações próprias do **cuidar e educar**, que se estabelecem entre os profissionais, incluindo professores com os bebês e as crianças;
- V. Regime de funcionamento – integral e ou parcial;
- VI. Os profissionais de que dispõe, especificando os cargos, funções, habilitações e nível de escolaridade;
- VII. Ações de gestão escolar que ofereçam condições e recursos para as crianças usufruírem seus direitos humanos e sociais;
- VIII. A organização dos grupos de crianças, indicando faixa etária, e o número de crianças por professora;
- IX. O atendimento as crianças com deficiência, transtornos do espectro autista, a participação da família e articulação com as demais políticas;
- X. O processo de transição da Educação Infantil (Pré-escola) para o Ensino Fundamental, incluindo, articulação adequada de matrícula, envolvendo contextos de desenvolvimento da aprendizagem;
- XI. Organização do tempo respeitando o ritmo de bebês e crianças;

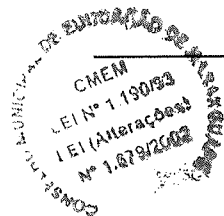
Art. 16 – As Instituições Públicas e Privadas deverão organizar seus currículos considerando os campos de experiências propostas na BNCC, relacionados à aprendizagem e o desenvolvimento dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores, formas;
- Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação.

Art. 17 – Considerando o conceito de criança como sujeito histórico, social, cultural e de direitos, as práticas pedagógicas curriculares devem ter como eixos estruturantes:

- **As interações** com pessoas (seus pares e adultos, objetos, em diferentes contextos e situações que favorecerem ampliação do repertório cultural);
- **A brincadeira**, pois brincando as crianças interpretam e recriam o mundo, experimentando papéis, situações e relações sociais, imitando, repetindo, transformando e ampliando suas experiências de forma livre, criativa e significativa.

Art. 18 - A implementação da Educação Digital e Midiática e da Computação, em conformidade com o complemento a BNCC Computação e a Resolução CNE / CEB – 02/2024 – Estabelece a presença da Educação Digital na Educação Infantil de forma transversal. Essa abordagem se realiza por meio de integração dos diferentes campos de experiências, promovendo práticas lúdicas, interação entre os pares e o desenvolvimento integral da criança, considerando as seguintes premissas:



Conselho Municipal de Educação de Maranguape - CMEM

Rua Major Napoleão Lima, Nº 307, Centro, Maranguape-CE

CEP: 61940-180 e-mail: cmemmaranguape@yahoo.com.br



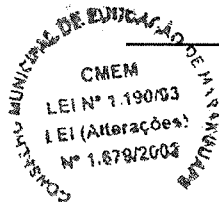
- a) Assegurar que o Projeto Político Pedagógico, promova a contextualização e a integração da educação digital e midiática, garantindo experiências lúdicas, significativas e criativas, integradas aos direitos de aprendizagem e os diferentes campos de experiências;
- b) Promover experiência de Educação Digital e Midiática, lúdica, sob mediação intencional do(a) professor(a) com o uso excepcional de dispositivos digitais, observando as restrições de idade e a proteção integral da criança;
- c) Respeitar a natureza da infância, favorecendo a exploração de padrões, sequências e estratégias de resolução de problemas, por meio de experiências lúdicas, investigativas e interativas que promovam a curiosidade, a criatividade e o protagonismo das crianças;
- d) Integrar o brincar as experiências de sequenciamento, criação de histórias e opcionalmente, ao uso de brinquedos programáveis, favorecendo explorações lúdicas, que desenvolvam o protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva das crianças da Educação Infantil.
- e) Vivenciar e identificar diferentes formas de interações, medidas por aspectos computacionais;
- f) Desenvolver o pensamento lógico, por meio de brincadeiras, jogos, sequenciais e classificatório;
- g) Introdução ao pensamento computacional de forma desplugada;
- h) Exploração das tecnologias como ferramenta de expressão.

Art. 19 - O Regimento Escolar é o documento legal elaborado em sintonia com Projeto Político Pedagógico – PPP, e define:

- a) Natureza, objetivo e finalidades;
- b) Estrutura organizacional abrangendo hierarquia de gestão e seu funcionamento administrativo;
- c) Regime escolar;
- d) Normas de convivência entre as crianças e demais segmentos da Instituição Escolar/CEI;

Parágrafo Único – Para atender a diversidade, e singularidade dos bebês e das crianças, os documentos de gestão das instituições: Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, devem reconhecer, respeitar, dialogar sobre educação antirracista e as práticas de seus princípios, assim como, os diferentes arranjos familiares, incluindo:

- I. As monoparentais;
- II. As homoafetivas;
- III. As adotivas;
- IV. As reconstituídas;



Conselho Municipal de Educação de Maranguape - CMEM

Rua Major Napoleão Lima, Nº 307, Centro, Maranguape-CE

CEP: 61940-180 e-mail: cmem.maranguape@yahoo.com.br

**CAPÍTULO IV****Educação Integral em Tempo Integral e ou parcial**

Art. 20 – Educação Integral diz respeito a uma abordagem educacional, que leva em conta o desenvolvimento pleno e a formação integral da criança nos aspectos social, cultural, cognitivo e afetivo;

Art. 21 – Implementar Educação Infantil em Tempo Integral, significa planejar ações que contribuam, para qualificar tempo, em prol do desenvolvimento da criança, sobretudo de um processo coletivo e dialógico;

Parágrafo Único – É preciso compromisso com intencionalidade pedagógica, com foco na qualidade e equidade, sob responsabilidade dos gestores escolares, professores, principais mediadores das experiências vividas pelos bebês e as crianças;

Art. 22 - Os Documentos de Gestão: Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar das Escolas e ou CEIs, relacionados a Educação Integral em Tempo Integral e Parcial, devem contemplar alguns aspectos. Dentre eles:

- I. Valorizar as múltiplas linguagens – o gesto, o desenho, a fala, o brincar, o corpo, o olhar;
- II. Acompanhar o desenvolvimento individual e coletivo das crianças;
- III. Planejar com intencionalidade, com base no que os bebês e as crianças demonstram interesse;
- IV. Assegurar momentos das interações e brincadeiras;
- V. Equilibrar momentos de diferentes atividades como: descanso, roda de conversa, contação de história, alimentação;
- VI. Envolver toda equipe na observação e registro (coordenadores, professores, auxiliares);
- VII. Cautela sobre rotinas exaustivas e repetitivas;
- VIII. Compreender que o Currículo da Educação Infantil é centrado em campos de experiências que respeitem os modos próprios dos bebês e das crianças de se relacionarem com o mundo;
- IX. Assegurar uma Gestão Democrática, onde as normas de convivência, sejam respeitadas entre a comunidade escolar;
- X. Estruturar um trabalho do educar e cuidar, onde os aspectos das políticas de Direitos das Crianças sejam respeitados.

CAPÍTULO V**Do Acompanhamento e Avaliação**

Art. 23 – A avaliação de aprendizagem na Educação Infantil, realizada internamente no processo educativo, focado nas crianças, enquanto sujeitos coautores de seu desenvolvimento, tem como objetivo, promover o bem estar, devendo ser feito por meio da observação e dos registros de suas aprendizagens, em variadas situações individuais e coletivas ao longo das rotinas diárias;



Art. 24 – Os procedimentos de acompanhamento do trabalho pedagógico para avaliação do desenvolvimento das crianças, devem garantir:

- I. Subsídios relevantes para reflexões do trabalho da Instituição, do Ponto de vista da Gestão Pedagógica e administrativa;
- II. Observação crítica e criativa das vivências, brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- III. Utilização de múltiplos registros realizados pelo(a) professor(a);
- IV. Encontros sistemáticos que permitam as famílias acompanhar o trabalho da Instituição junto as crianças;

Art. 25 – As informações decorrentes do acompanhamento das crianças devem constituir-se relevantes para reflexão do trabalho da equipe pedagógica e dos professores, constituindo-se subsídios para o Planejamento Pedagógico, a formação docente e melhorias das práticas educativas;

§ 1º - As instituições deverão documentar e arquivar os registros avaliativos, garantindo confidencialidade e o uso pedagógico das informações;

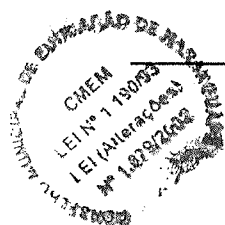
§ 2º - O Registro das aprendizagens será realizado em linguagem descritiva, evitando classificações, rótulos, ou qualquer outro termo que atribua diagnóstico à criança;

CAPÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação Infantil

Art. 26 – A docência na Educação Infantil deve ser exercida por profissionais com formação em Curso de Pedagogia, grau Licenciatura, em Nível Superior, admitida como formação mínima, o Curso Normal de Nível Médio, na forma da Legislação vigente;

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e transitório, comprovada a carência e ou difícil acesso, poderá ser lotado, estudante de Pedagogia, a partir do 5º semestre, exigindo-se declaração comprovatória da Instituição Formadora. A realidade diagnóstica, de carência será de responsabilidade da Secretaria de Educação – Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino. As declarações do processo de formação, deverão ser renovadas a cada início do ano letivo.



Conselho Municipal de Educação de Maranguape - CMEM

Rua Major Napoleão Lima, Nº 307, Centro, Maranguape-CE

CEP: 61940-180 e-mail cmem@maranguape.ce.gov.br

Art. 27 – A Gestão da Instituição da Educação Pública ou Privada, deverá ser exercida por profissional habilitado para a função:

- Diretor(a) – Licenciatura em Pedagogia, com Pós-graduação na Área da Gestão Escolar;
- Coordenador(a) Pedagógico(a) – Licenciado(a) em Pedagogia, com Pós-Graduação, na área da Educação;

Parágrafo Único – As Unidades com atendimento específico a Educação infantil, com matrícula acima de 150 crianças, deverá ter Núcleo Gestor completo: Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico e Secretário(a) Escolar;

Art. 28 – Os profissionais responsáveis pela alimentação escolar, serviços gerais, vigilância devem receber formação em serviço, promovida pela Instituição mantenedora;

Parágrafo Único – Nas formações em serviços, recomenda-se noções básicas sobre primeiros socorros incluindo uso adequados dos extintores de incêndio, e demais aspectos assegurados na Lei Federal Nº 13.722 de 04 de outubro de 2018, efetivando-se sempre no início do ano letivo;

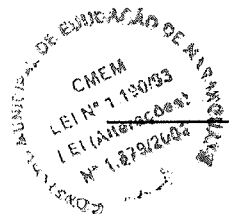
Art. 29 – As entidades mantenedoras devem incentivar a Formação Continuada para os professores, e gestores, assegurando fundamentos teóricos e práticos, que contemplem o desenvolvimento infantil, as interações, a brincadeira e a escuta como prática pedagógica, em sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil - DCNEI, e Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

Art. 30 – A Gestão das Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, será exercida por profissional com formação assegurada no Art. 27 desta Resolução;

§ 1º - Os gestores – Diretores e ou Coordenadores das Instituições Públicas de Educação, passarão por um processo seletivo, com critérios firmados em edital, contendo as seguintes exigências:

- I. Prova escrita;
- II. Prova de títulos;
- III. Entrevista;

§ 2º - Os gestores das Instituições privadas, terão prerrogativas, indicação do mantenedor, desde que apresente títulos, mencionado no caput do Art. 27 desta Resolução, de comum acordo com a Lei de Diretrizes e Bases – LDB – Nº 9394/96;



§ 3º - No contexto da nucleação administrativa e geográfica, 01 (um) Secretário(a) escolar poderá assinar oficialmente por até 03 (três) instituições, desde que:

- I. Seja observada e respeitada a necessidade da Instituição com matrícula inferior a 150 (cento e cinquenta) crianças;
- II. Os secretários das escolas que ofertam Ensino Fundamental, também podem assinar, pelas Instituições da Educação Infantil, conforme prerrogativa mencionada no Inciso anterior (I);

Art. 31 – A matrícula das Instituições Públicas deve seguir as orientações oficiais da Secretaria da Educação, de acordo com um calendário, podendo atender as excepcionalidades em qualquer época, respeitando o que está posto nessa resolução em seu Art. 6º, acompanhado dos seus parágrafos e incisos, respeitando a Portaria em Vigência;

Parágrafo Único – Ressaltamos que a matrícula das crianças da Educação Especial Inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino e Rede Privada, deverá ser efetivada em ordem prioritária, no calendário letivo, com datas específicas;

Art. 32 – A Gestão Democrática das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, deve evidenciar práticas de articulação dialogada e colaborativa, com órgãos externos afins, na busca da qualidade e equidade visando o fortalecimento intersetorial das demandas para a Educação Infantil. Dentre eles:

- a) Secretarias Municipais: da Educação, da Saúde, Cultura, Ação Social e Meio Ambiente;
- b) Conselhos Municipais – Tutelar, da Criança e do Adolescente, Conselho de Educação, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho da Alimentação Escolar e Conselho do FUNDEB;
- c) Comitê Municipal da Primeira Infância;

CAPÍTULO VII

Da criação, Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e ou Renovação da Oferta da Educação Infantil

Art. 33 - Entende-se por Criação, o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter a Instituição de Educação Infantil que se comprometa a funcionar sob as normas do Conselho Municipal de Educação – Órgão Normativo do Sistema Municipal de Ensino;

§ 1º - Para a Instituição mantida pelo Poder Público, o ato de criação se efetiva por Lei Municipal. Para as de iniciativa privada, o Ato Jurídico expresso pelo mantenedor;

§ 2º - O Ato de criação não autoriza o funcionamento legal da Instituição. No caso da Instituição Pública, este depende da solicitação pela Secretaria de Educação ao Conselho Municipal, que visitará e expedirá Parecer de Funcionamento, pelo período de 01 (um) ano, e oficializará as condicionantes para credenciamento legal da Instituição;

§ 3º - Os pedidos de Autorização de Funcionamento, feito pelo mantenedor deverá ser acompanhado de documentação que comprove:



- I. Instituição Pública: Ato de criação (Lei) pelo Poder Público competente;
- II. Instituição Privada: Registro Civil, em cartório, ou comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Crime, referente a mantenedora e seus dirigentes, expedida em cartório da Vara Criminal. Capacidade econômica e financeira da mantenedora, que garantam a remuneração condigna dos professores e dos serviços;
- III. Relação nominal do núcleo gestor, com certificados de formação acadêmica, relação nominal dos professores com respectivos certificados de formação, relação nominal das crianças por turma e data de nascimento;

Art. 34 – O Credenciamento das Instituições públicas ou privadas, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Comprovantes das formações afins do(a) Diretor(a), Coordenador(a) e Professores(ras);
- II. Adequação da Estrutura física da Instituição, constando de:
 - a) Prova de condições legais de ocupação do prédio – propriedade, locação ou sessão;
 - b) Relação dos equipamentos, recursos didáticos e espaços lúdicos;
 - c) Cópia dos Laudos Técnicos da Infraestrutura Física das Instituições emitida por profissional da Engenharia Civil – Registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA, assim como Laudo da Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria de Saúde.
- III. Estrutura organizacional, contendo documentos de Gestão: Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
- IV. Relação do Acervo Literário Infantil - contendo títulos antirracistas;
- V. Calendário de atividades que respeita as características ambientais, e socioambientais da comunidade;
- VI. Relação das crianças matriculadas, organizadas por turma de acordo com faixa etária;
- VII. Proposta Pedagógica que intensifique a rotina, as intenções e a brincadeira;
- VIII. Certificados da formação acadêmica dos gestores escolares e professores;
- IX. Fotos das dependências internas e externas;

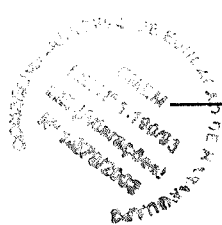
Parágrafo Único – O Parecer de credenciamento ou de credenciamento, terá validade de 05 (cinco) anos. Havendo alguma inconsistência na documentação exigida, o processo poderá entrar em diligência, por um período, até sanadas as pendências mencionadas e protocoladas pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII

Da Infraestrutura, Edificações e materiais

Art. 35 – As instalações, espaços físicos, materiais e equipamentos, são essenciais para a oferta da Educação Infantil, devendo garantir condições adequadas para alimentação, saúde, higiene, descanso, proteção, interação, aconchego, conforto, aprendizagem, desenvolvimento, respeitando os direitos das crianças, com dimensões de qualidade e equidade;

Art. 36 – As Instituições de Educação Infantil devem assegurar:



Art. 36 – As Instituições de Educação Infantil devem assegurar:

- I. Acessibilidade arquitetônica em todos os espaços da Instituição por rampas, portas ampliadas, para acesso aos cadeirantes, sem desníveis, piso tátil;
- II. Mobiliários seguros, acessíveis e adequados as diferentes idades, com atenção a eliminação de mobiliários pontiagudos, de modo a permitir uma maior autonomia, com segurança em sua mobilidade;
- III. Estantes acessíveis com diversidade de materiais educativos disponíveis;
- IV. Espaços de recreação e vivências, para incrementar a interação das crianças, a partir do desenvolvimento de brincadeiras;
- V. Espaços de atividades com condições para o momento do sono e descanso, e realização das refeições;
- VI. Área externa para convivência com espaços sombreados, ensolarados, jardinagem, com variados tipos de recobrimento de solo, grama, areia, parque infantil com brinquedos para diferentes faixas etárias;
- VII. A oferta de livros, brinquedos e materiais pedagógicos diversificados, adequados as idades, seguros, com material atóxico, resistentes e de fácil higienização;
- VIII. Dispositivos condutores de energia elétricas instaladas na altura mínima de 1,50 m² do chão;
- IX. Salas referências com 1m² por criança;
- X. Instalações sanitárias adaptadas e acessíveis próximas às salas de referência;
- XI. Dependências como berçário com área de 2m² por criança.
- XII. Extintores de incêndio – cilindros oficialmente classificados, sobre orientação de técnicos da área (bombeiros);

Parágrafo Único – Ao iniciar o processo de credenciamento e recredenciamento, o Conselho Municipal Educação, deverá visitar à Instituição, para verificar os aspectos de infraestrutura;

CAPÍTULO IX

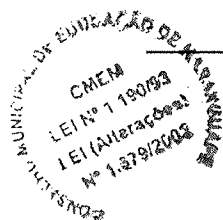
Disposições Gerais

Art. 37 – As Instituições de Educação Infantil (Escolas / CEIS), em sua estrutura organizacional devem instituir Conselhos Escolares, favorecendo a Gestão Democrática nos espaços educativos;

Art. 38 - As Instituições de Educação Infantil Públicas ou Privadas, deverão no prazo, a partir da data da publicação dessa Resolução, promover as adequações necessárias.

Parágrafo Único – As Adequações que trata o caput deste artigo, referem-se à atualização dos Instrumentos de Gestão: Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Interno, adequações na infraestrutura, materiais pedagógicos e formação em serviços para professores e demais profissionais das instituições. Recomenda-se os seguintes prazos:

- I. Revisão dos Instrumentos de Gestão: PPP e Regimento Escolar - 01 (um) ano;
- II. Organização de materiais pedagógicos – em até 02 (dois) anos;
- III. Formação continuada aos profissionais – 01 (ano);
- IV. Melhorias e adequações necessárias nas estruturas físicas – até 03 (três) anos;



Conselho Municipal de Educação de Maranguape - CMEM

Rua Major Napoleão Lima, Nº 307, Centro, Maranguape-CE

CEP: 61940-180 e-mail: cmem@educacao.ce.gov.br



Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas nesta normatização serão resolvidos em comum acordo pelos órgãos executivos e normativos que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 40 - Esta Resolução entrará em vigor após homologação na data de sua publicação.

Câmara da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Maranguape,

Conselheiros (as):

Francisca Sirone Alcência Freire – Coordenadora da Câmara

Vanessa Maria Lima de Sousa

Maria Aline Cordeiro Pereira

Antônio Freitas Araújo

Francisca Sirone Alcência Freire

Vanessa Maria Lima de Sousa

Maria Aline Cordeiro Pereira

Antônio Freitas Araújo

João Carvalho Araújo
João Carvalho Araújo
Presidente do CMEM

Raimundo Soares Ramos Júnior
Raimundo Soares Ramos Júnior
Secretário Municipal da Educação

Maranguape-CE, homologado em 24 de junho de 2026

